



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10010.015486/1016-37
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	04.031.579/0001-00
Nome do Contribuinte	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
Data de Protocolo	14/10/2016



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14188.2AP3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

AC70479F23B6874518FE233B98B7D9DE3CCF1ED6



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.031.579/0001-00
ASSUNTO: TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL DA COMISSÃO DE ALFANDEGAMENTO
LOCAL DE LAVRATURA DELEGACIA DA RFB EM S. J. DO RIO PRETO – 13/10/2016 – 12:00

TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

No exercício das atribuições de Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil e tendo por fundamentos as disposições acerca dos impostos sobre o Comércio Exterior, previstas nos artigos 19 a 28 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a competência da Secretaria da Receita Federal em disciplinar as obrigações acessórias relativas a tributos por ela administrados, conforme o artigo 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, considerando o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando ainda a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013) e a Portaria SRRF08/G nº 4, de 20 de janeiro de 2016, que designou as Comissões de Alfandegamento, compostas pelos servidores relacionados em seu Anexo Único. E esta Portaria designou os Auditores-Fiscais da RFB lotados na DRF/SJP, Marcos Veiga, matrícula 65.541 (Presidente da Comissão), Antônio Sérgio Lopes, matrícula 63.891 e Jefferson Fernandes Pereira, matrícula 76.397 reunindo-se para avaliar o cumprimento dos requisitos elencados na Portaria RFB 3.518, de 30/09/2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013.

Considerando, enfim, o que se constatou no item XII do “Relatório de Avaliação de Local/Recinto Alfandegado da 8ª RF Comissão de Alfandegamento” de 13/06/2016 [Em Anexo]:

XII – Providências adotadas/Intimações/Autuações:

A permissionária será intimada para:

- 1 - adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados.**
- 2 - instalar scanner de leitura de placas.**
- 3 - adequar a pavimentação para evitar a formação de barros e poças.**
- 4 - desocupar a área do DAC ocupada indevidamente.**

Desta forma, as irregularidades que foram detectadas e relatadas pela Comissão de Alfandegamento desta DRF a fim de que a permissionária, em sede de intimação venha:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
 Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 1 de 5



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

1. Adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados, nos termos do § 1º do artigo 13 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

.....
 § 1º *A disponibilização dos aparelhos e instrumentos referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado de trata o art. 18, de forma que os registros dos resultados obtidos por sua utilização sejam automáticos, prescindindo da digitação de tais pesagens ou medições.*

Art. 18. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

2. Instalar escâner(es) capaz(es) de efetuar(em) a leitura e identificar(em) os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 17. O local ou recinto deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de viajantes e cargas, e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e saída autorizados e outras definidas pela RFB. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014)

§ 1º *Nos pontos de acesso e saída de veículos, o sistema de que trata o caput deverá contar com funcionalidade capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres.*

3. Adequar a pavimentação para evitar a formação de barros e poças, nos termos do inciso IV do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 8º O local ou recinto que receba carga em contêineres, transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo, ou que receba bens de viajantes internacionais, deve reservar área exclusiva para sua verificação física, com as seguintes características: (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014)

.....
 IV - *dotada de piso pavimentado plano que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.*

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 2 de 5



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

4. Desocupar a área do DAC - Depósito Alfandegado Certificado, indevidamente ocupada, nos termos do inciso III e inciso § 1º do artigo 7º c/c artigo 6º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

Art. 6º A área do local ou recinto a ser alfandegado deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

Art. 7º A segregação dentro do recinto será exigida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens:

I - importados;

II - destinados à exportação; ou

III - amparados por regimes aduaneiro especial.

III - amparados por regime aduaneiro especial. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013)

§ 1º A segregação entre essas áreas deve ser de tal forma que ofereça obstáculo à passagem de uma para outra.

§ 2º A dimensão das áreas segregadas dentro do recinto poderá ser alterada pela administradora em razão de conveniência e do volume das cargas a armazenar, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadoria e observado o disposto no art. 27 desta Portaria.

§ 3º Fica dispensada a segregação dos silos, tanques e outras estruturas destinadas ao armazenamento de grãos.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, com base em relatório técnico da Comissão de Alfandegamento, considerando as características específicas do local ou recinto.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, considerando as características específicas do local ou recinto. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013)

Assim, fica **INTIMADA** a pessoa jurídica permissionária, no prazo de **30 (trinta) dias da ciência desta**, a tomar todas as providências para sanar todas as irregularidades retromencionadas (itens de I a 4) ou apresentar justificativas pelo seu não cumprimento.

No caso de não cumprimento das exigências, esta Comissão representará, de acordo com o § 1º do art. 36 da Portaria RFB nº 3.518/2011, ao titular da unidade proposta para aplicação de sanção administrativa de advertência prevista no art. 76, inciso I, letras "i" e "k", da Lei nº 10.833/2003 e, em seguida, também a aplicação da multa do art. 38 da Lei nº Lei nº 12.350/2010.

Abaixo foram colacionados o art. 36 da Portaria nº 3.518/2011, o art. 76 da Lei 10.833, de 29/12/2003, e os arts. 34, 36 e 38 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010.

Portaria RFB nº 3.518/11:

Art. 36. A Comissão de Alfandegamento realizará avaliação anual e elaborará relatório sobre a situação de cada local ou recinto, observado cronograma estabelecido pela SRRF jurisdicionante.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 3 de 5



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

§ 1º O eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual deverá ser registrado em termo de constatação, para instrução de auto de infração lavrado pelo presidente da Comissão de Alfandegamento, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa.

§ 1º O eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual deverá ser objeto de representação ao titular da unidade de despacho jurisdicionante, oferecida pela Comissão de Alfandegamento, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa. (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013)

Lei nº 10.833/03:

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções: (Vide Lei nº 12.715, de 2012) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

I - advertência, na hipótese de:

i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou

k) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas em ato normativo não referidas às alíneas c a j; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Lei nº 12.350/10

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

VI – a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

Art. 38. Será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 36.

Parágrafo único. O recolhimento da multa prevista no caput não garante o direito à operação regular do local ou recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP
Endereço : Rua Roberto Mange nº 360 – Chácara Municipal – CEP nº 15.090-901

Página 4 de 5



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
EAD – Equipe Aduaneira**

Para fins de atendimento à presente intimação, deverão ser observadas as orientações abaixo:

1ª) Todas as alegações relativas aos quesitos acima indicados deverão ser comprovadas com documentos idôneos ou outros elementos que o responsável pela intimada julgar necessários, sendo sua obrigação manter os originais em boa guarda e ordem durante o prazo estabelecido na legislação tributária.

2ª) A entrega de toda documentação deverá ser feita através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE da empresa, ao autenticar os arquivos em PDF e incluir no e-processo em epígrafe, por meio do PGS (programa gerador de solicitação de juntada de documentos).

3ª) Nas respostas prestadas deverá ser observada e mantida a mesma ordem sequencial e a numeração dos quesitos formulados nesta intimação.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, assinado pelos Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil, e seu envio ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do permissionário, de conformidade com o disposto no artigo 23, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

São José do Rio Preto, 13 de outubro de 2016.

Comissão	DATA: 13/10/2016
Nome	Assinatura
ANTONIO SÉRGIO LOPES - Matr. 63891	
MARCOS VEIGA - Matr. 65541	
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA - Matr. 76397	



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SIRLEI DE SOUZA MATTA VERMELHO em 14/10/2016 09:40:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS VEIGA em 14/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14181.5K08

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

CA30E84BC097B1946BFED3AEAA895721A6CFF65B

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

I – Infraestrutura e condições das instalações	Condições		
	Boa	Regular	Ruim
Infraestrutura viária de acesso ao local		X	
Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB	X		
Área isolada por obstáculos naturais () Sim (X) Não			
Observações: pavimentação insuficiente que ocasiona formação de barro e poças.			

II - Segregação e proteção física da área do local ou recinto	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Muros, Alambrados, Cercas e Divisórias – Altura: 1,90 m	X			X		
Portões de Entrada ou Saída – Quantidade: 2	X			X		
Segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias	X			X		
Observações: Os muros, alambrados, cercas e divisórias são adequados de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado, conforme Art. 6º, § 1º, da Portaria RFB 3518, de 30 de Setembro de 2011.						

III - Edifícios e instalações	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Pátio de estacionamento de veículos – Área: 5.367,98 m ²	X			X		
Pátio de contêineres – Área: 5.367,98 m ²	X			X		
Pátio de armazenagem de granéis – Área: 200 m ²	X			X		
Pátio de armazenagem de carga solta – Área: 2.883 m ²	X			X		
Guaritas – Quantidade: 1	X			X		
Portarias – Quantidade: 1	X			X		
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias – Área: 100 m ²	X			X		
Iluminação externa dos pátios do recinto	X			X		
Iluminação interna dos armazéns	X			X		
Instalações de outros órgãos da administração pública	X			X		
Especificar: ANVISA e VIGIAGRO						
Vagas de estacionamento para uso exclusivo da RFB – Quantidade: 3	X			X		
Depósito para armazenagem de amostras – Área: 12 m ²	X			X		
Depósito de mercadorias apreendidas – Área: 12 m ²	X			X		
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas importadas						
Armazéns – Área: 6.300 m ²	X			X		
Silos – Capacidade: m ³		X				
Tanques – Capacidade: m ³		X				
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m ² ou m ³		X				
Unidades armazenadoras de cargas a exportar						
Armazéns – Área: 2.750 m ²	X			X		
Silos – Capacidade: m ³		X				
Tanques – Capacidade: m ³		X				
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m ² ou m ³		X				
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto	X			X		
Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes	X			X		
Observações:						

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

--

IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Equipamentos e serviços de telefonia	X			X		
Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet	X			X		
Mobiliário e infraestrutura	X			X		
Equipamentos de informática	X			X		
Bancada para verificação de mercadorias/bagagem	X			X		
Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. Caso não seja, relatar no tópico “irregularidades”, abaixo						
Observações:						

V - Balanças e outros instrumentos de quantificação	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Balança Rodoviária	X			X		
Balança Ferroviária		X				
Balança Fluxo Estático		X				
Balança Fluxo Dinâmico		X				
Medidor de Fluxo		X				
Medidores de Nível		X				
Balança pequenos volumes (até 500 kg)	X			X		
Balança de precisão	X			X		
Coletor de dados		X				
Os equipamentos para quantificação estão interligados aos sistemas informatizados?		X				
Observações: A permissionária será intimada para adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados.						

VI - Instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Scanners Quantidade: Capacidade:		X				
Observações:						

VII - Edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos para verificação de mercadorias que exijam cuidados especiais	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Unidades armazenadoras de cargas refrigeradas	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas perigosas	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas especiais	X			X		
Observações:						

VIII – Sistemas informatizados	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Monitoramento por câmeras	X			X		
Acesso de pessoas e veículos	X			X		
Movimentação de cargas e estocagem de mercadorias	X			X		
Observações:						

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

IX – Verificações cadastrais	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Comprovação da regularidade do FGTS	X					
Comprovação da regularidade de recolhimento ao FUNDAF	X					
Existe registro de ocorrências no RADAR	X					
Comprovante de regularidade perante à RFB	X					
Comprovação de validade do ISPS CODE			X			
Observações: Há alguns registros de ocorrência no RADAR: Uma ocorrência como importador direto (divergências contatadas em conferência de despacho aduaneiro de entreposto aduaneiro em nome do depositário) e duas como importador efetivo (aplicação de pena de perdimento de mercadorias estrangeiras abandonadas pelo decurso do prazo). 2 Alertas referentes a atraso de veículos em operação de trânsito aduaneiro.						

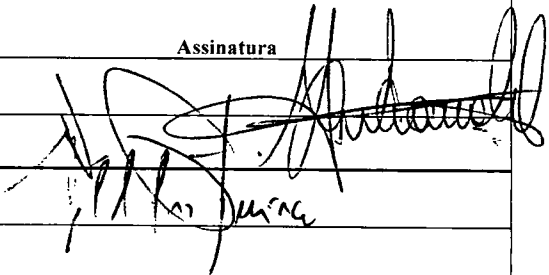
X – Observações gerais/Orientações:

XI – Irregularidades detectadas/Falhas de sistema ou equipamento (ESPECIFICAR TODOS OS ITENS AVALIADOS COMO REGULAR OU RUIM): Infraestrutura viária de acesso ao local.

XII – Providências adotadas/Intimações/Autuações:

A permissionária será intimada para:

- 1 – adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados.
- 2 – instalar scanner de leitura de placas.
- 3 – adequar a pavimentação para evitar a formação de barros e poças.
- 4 – desocupar a área do DAC ocupada indevidamente.

XIII – Comissão	DATA: 13/06/2016
Nome	Assinatura
ANTONIO SÉRGIO LOPES – Matr. 63891	
MARCOS VEIGA – Matr. 65541	
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA – Matr. 76397	



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SIRLEI DE SOUZA MATTA VERMELHO em 14/10/2016 09:42:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS VEIGA em 14/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14180.4D4Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

B8E5C0091C5F93A0415767809306EAD4AF57B2FE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM NA CAIXA POSTAL -
COMUNICADO**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 14/10/2016 11:58:59.

Termo - Outros - Termo Const.e Int.Fiscal-Comissão
Alfandegamento

Documentos Diversos - Outros - Relatório de Avaliação de Local

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 14/10/2016

Realizar Ciência /
MARCOS VEIGA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14183.7PUN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

31E6E5B89E45F95D9849CCA9A07D8DAB2A02DD09



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO - COMUNICADO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 24/10/2016 11:57h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), através da opção Consulta Comunicados/Intimações ou Consulta Processos, os quais já se encontravam disponibilizados desde 14/10/2016 na Caixa Postal.

Termo - Outros - Termo Const.e Int.Fiscal-Comissão
Alfandegamento

Documentos Diversos - Outros - Relatório de Avaliação de Local

Contribuinte: 04.031.579/0001-00 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E
LOGISTICA LTDA - EPP (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 24/10/2016

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14185.9QO1

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

9511E42CE663D286EA0667DB73B73816FE0451AE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM -
COMUNICADO**

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 24/10/2016 11:55:13.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 14/10/2016
11:58:59

Termo - Outros - Termo Const.e Int.Fiscal-Comissão
Alfandegamento

Documentos Diversos - Outros - Relatório de Avaliação de Local

DATA DE EMISSÃO : 27/10/2016

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14189.M9YB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

4A781AF929E46A2781F2B8224D1B2F2182D4A958

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10010-015.486/1016-37

NI DO INTERESSADO: 04.031.579/0001-00

DATA E HORA:

24/11/2016 16:39:33

NOME DO INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA em 24/11/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14189.3C7S

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

65867E8E0BEEACED3ED4842D354023825F12879

À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SJRP
À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ASSUNTO:

APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, ARGUMENTOS E DOCUMENTOS

TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO DA DRF/ SJRP EM 26/10/2016 - PROCESSO 10010.015486/1016-37

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (EADI-RIO PRETO), CNPJ nº 04.031.579/0001-00, com sede na Rua Professora Nair Santos Cunha, nº 52, Distrito Industrial da cidade de São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, VEM, mui respeitosamente, apresentar esclarecimentos, argumentos e documentos comprobatórios exigidos nos itens 1 a 4 do Termo de Constatação e Intimação Fiscal supra mencionado.

- I. Para responder às exigências formuladas nos **itens 1 e 2** faz-se necessário, **preliminarmente**, expor as principais ocorrências havidas **antes e depois** da transferência de **titularidade** sobre a EADI RIO PRETO:

Para tanto, passaremos a analisar o **comprometimento formal** assumido pelos **antigos dirigentes** da AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA para otimização da **QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, antes de 08/04/2014**, data em que foi firmado o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS com os **atuais administradores** da permissionária, a **saber**:

A) **Em 07/11/2002**, foi incluída a “CLÁUSULA DÉCIMA NONA” ao CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 que diz:

DA QUALIDADE DO SERVIÇO - Os serviços prestados na EADI serão avaliados qualitativamente considerando-se as obrigações contratuais da permissionária e a satisfação objetiva dos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A permissionária, na prestação dos serviços, compromete-se a empregar materiais e equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, conforme estabelecido a seguir: I – regularidade, caracterizada pela prestação continuada dos serviços; II – continuidade, caracterizada pelo permanente oferecimento dos serviços; III – eficiência, que compreende a prestação satisfatória dos serviços; IV – segurança, caracterizada pelos mecanismos que a

permissionária irá adotar para preservação de suas instalações e para proteção das mercadorias sob a sua guarda; V – atualidade, que compreende a modernidade das técnicas empregadas, dos equipamentos e das instalações utilizadas e a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços; VI – generalidade, que compreende a igualdade dos usuários na prestação dos serviços; VII – cortesia, caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários dos serviços permitidos; VIII – modicidade das tarifas, caracterizada pelo esforço permanente da permissionária em reduzir custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões.

B) Em 11/12/2013, foi lavrado pela Equipe Aduaneira da DRF/SJR o TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EAD-DRF-SJRP Nº 47, de 2013, onde foram registradas as seguintes irregularidades em relação ao imóvel e ao funcionamento da empresa:

1. O sistema de monitoramento e vigilância, nos pontos de acesso e saída de veículos, não dispõe de funcionalidade capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento dos veículos e do nº de identificação de containeres, nos termos do § 1º do artigo 17, da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011, e ainda não obedece os requisitos constantes no anexo único do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22/12/2010;
2. As câmeras de monitoramento instaladas no recinto não cobrem toda a área alfandegada, não são capazes de captar imagens durante a noite, não atendem plenamente os requisitos de nitidez, estando em desacordo com os requisitos dispostos no anexo único do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22/12/2010;
3. A área reservada ao DAC, dentro do depósitos, está indevidamente ocupada por mercadorias que não estão amparadas por este regime aduaneiro, em desacordo com o disposto do artigo 4º da IN SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002;
4. A permissionária Automotive está com a situação irregular frente ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 31/07/05, do Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, visto que possui certidões negativas vencidas referentes à Receita Federal do Brasil, ao INSS, ao FGTS e às Receitas Estadual e Municipal, em desobediência à Cláusula Quinta, inciso XX, do Contrato de permissão;
5. As áreas descobertas, bem como as vias internas para circulação de veículos e pessoas, encontram-se desprovidas de pavimentação e em mau estado de conservação, contrariando o disposto na Portaria RFB nº SRF nº 3.518/2011, artigo 38 e art. 23, IX, “f”, no Edital de Licitação – Concorrência EADI SRF/SRRF/8ª RF- 04/98, item 3.2.1. V, “a” 2, no Contrato de Permissão – Anexo I do referido Edital, Cláusula Quinta, incisos XX e XXI, e na Lei 8.897, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, §§ 1º e 2º;
6. O sistema SINAL de pagamentos administrado pela RFB, aponta os seguintes meses de vencimento para os quais não há pagamento do FUNDAF – código de arrecadação 6525 – devido pela permissionária (2008-DEZ), (2009 – ABR), (2010 – NOV e DEZ), 2011 – JAN, FEV, mar e nov), (2012 – JAN, FEV, ABR, AGO, OUT e DEZ) e (2013 – JAN, FEV, MAR, ABR, NOV e DEZ), infringindo, assim, o disposto na Cláusula Quinta, inciso XXX, do Contrato de Permissão.

Convém enfatizar também que o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS firmado entre as partes, foi objeto de um **ADITIVO** que dentre outras avenças ficou ajustado que o **contrato poderia ser denunciado** nos seguintes casos:

- a. Insolvência do cedente VIVALDO MAZON;
- b. O cedente VIVALDO MAZON descumprir suas obrigações relacionadas ao contrato;
- c. Na hipótese de não aprovação da diligência legal realizada.

**PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS HAVIDAS, APÓS 08/04/2014,
DURANTE A GESTÃO DOS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS DA EADI SJRP**

- A) **Em 14.04.2014**, Vivaldo Mazon, ora representado por seus herdeiros e sucessores, **firmou contrato de locação** comercial com os atuais administradores da permissionária, observando-se que a **presente locação estava vinculada** ao “CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS”, e teria como termo inicial para cobrança de aluguéis a partir da data do implemento da “Condição Suspensiva”, que trata da **anuência prévia pela Receita Federal para a cessão das quotas** da sociedade AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, observando-se que o **prazo de vigência é de 36(trinta e seis) meses**, sendo que se não houvesse **notificação de intenção de rescisão contratual** por nenhuma das partes o presente contrato seria por tempo indeterminado;
- B) **Em 07/08/2014**, através do **PARECER/DIANA/SRRF08 N° 90/2014**, foi autorizada a realização da transferência do controle societário da AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, restando inalterados sua razão social e seu CNPJ, observando-se que o percentual da composição societária foi devidamente retificada pelo PARECER /DIANA/SRRF08 N° 30/2015;
- C) **Em 24/06/2015**, foi registrado na JUCESP o **instrumento de cessão e transferência de quotas e de alteração do contrato social** aos atuais administradores sócios da Sociedade ;
- D) **Em 19/02/2016**, os atuais dirigentes da EADI RIO PRETO protocolaram, no Gabinete do Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, **um expediente solicitando a RELOCALIZAÇÃO do Porto Seco** para uma nova área que apresentasse condições técnico-operacionais, de segurança e de acesso superiores às da atual, **observando-se que até a presente data não houve pronunciamento formal a respeito do pleito**;
- E) **Em 29/02/2016**, foi encaminhada aos antigos dirigentes uma **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em que os atuais permissionários **reclamam o não cumprimento** de questões vinculadas ao CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS, **especificamente no que tange à falta de scanner de leitura de placas de licenciamento/containeres e na falta de conexão entre os equipamentos de quantificação aos sistemas informatizados**;
- F) **Em 14/04/2016**, através da **contranotificação à notificação extrajudicial** referida no item E, os antigos dirigentes alegaram que tal **obrigação é personalíssima** e que cumpriram todas as cláusulas contratuais, inclusive que **rebateram integralmente todos os questionamentos formulados pela Comissão de Alfandegamento da RFB, o que foi aceito pela DRF/SJRP sem embargo**;

G) Em 02/05/2016, a EADI RIO PRETO **protocolou**, no Gabinete do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, **um pedido para a realização de uma Reunião de Trabalho**, cuja pauta seria tratar não somente da **atuação da fiscalização aduaneira** e demais intervenientes em operações regulares de Comércio Exterior, como também das **oportunidades de negócios** para o Porto Seco que dependiam de anuência da DRF/SJRP;

H) Em 30/05/2016, às 14:30 horas, no Gabinete da DRF/SJRP, foi realizada a referida reunião mencionada no item anterior, onde **formalizou-se um pacto** para que ambas as partes tivessem plenas condições de desempenharem adequadamente suas funções e atingirem com sucesso seus anseios e objetivos, observando-se que no caso de ficar **caracterizado alguma falha ou falta de comprometimento** por parte da fiscalização aduaneira, tal comportamento deveria ser submetido à apreciação do Sr. Delegado da DRF/SJRP;

I) Em 09/06/2016, a EADI RIO PRETO realizou o evento de capacitação **DESEMBARAÇÃ BRASIL** visando otimizar a eficiência e a competitividade do Porto Seco Automotive Distribuição e Logística Ltda, observando-se que o acontecimento contou com a **relevante presença** do Sr, Delegado da DRF/SJRP;

J) Em 13/06/2016, tempestivamente, a EADI RIO PRETO **respondeu e prestou os esclarecimentos devidos sobre os 06(seis) itens exigidos no TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI / SJRP 001/2016;**

K) Durante o terceiro trimestre de 2016, os atuais administradores **continuaram** desenvolvendo com os os antigos dirigentes **diversas tratativas** de forma a permitir a adequada manutenção dos negócios e da atividade da empresa, **especificamente no que tange a:**

- Condições precárias do imóvel;
- Manutenção da Apólice de Seguro com a Porto Seguro;
- Anulabilidade do Contrato de Compra e Venda por erro substancial;
- **Não cumprimento do Cronograma de Atividades estabelecido, em 10 de Fevereiro de 2014, com a Receita Federal do Brasil, referente ao Termo de Constatação e de Intimação nº 47/2013, a saber:**
 - Adequação do Sistema de Monitoramento e Vigilância, nos pontos de acesso e saída de veículos, que disponha de funcionalidade capaz de efetuar a leitura e edentificar os caracteres das placas de licenciamento dos veículos e do nº de identificação de containeres;
 - Adequação do sistema de monitoramento por câmeras;
 - Adequação das áreas externas e as áreas internas de circulação, que se encontram desprovidas de pavimentação e em mal estado de conservação.

È oportuno ressaltar que durante este período as duas partes se reuniram várias vezes para tratar da **venda definitiva do imóvel onde funciona o Porto Seco.**

No entanto, a **grande divergência** entre os dois laudos de avaliação apresentados pelo vendedor (R\$ 14.706.000,00) e pelo comprador (R\$ 6.400.000,00), não somente **inviabilizou totalmente o negócio**, como também provocou um imenso **desgaste no relacionamento de ambos**, culminando com a **AÇÃO DE DESPEJO** que trataremos no próximo item;

L) Em 22/08/2016, SURPREENDENTEMENTE, aforada pelo ESPÓLIO DE VIVALDO MAZON, representado por seus filhos, herdeiros e sucessores **VIVALDO MASON FILHO, SOFIA MAZON GONÇALVES, VIVIANA MASON BALECH, e VM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.138.998/0001-83, **foi ajuizada uma AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS**;

M) Em 23/08/2016, obtiveram **liminar sem manifestação da ré**, dando em caução o equivalente a um por cento (1%) do imóvel locado, no valor de R\$ 147.060,00, de acordo com a avaliação de mercado, segundo os autores. **A concessão da liminar foi objeto de agravo de instrumento e já foi apresentado recurso com o pedido de revogação da medida.**

N) Em 20/09/2016, às 9:00 horas, na sede da EADI RIO PRETO, situada à Rua Professora Nair Santos da Cunha, nº 52, Distrito Industrial de São José do Rio Preto, tendo como participantes os sócios quotistas **ANTONIO MAQUI MANSUR**, RG nº 39.541.475-1 SSP/SP, CPF nº 322.104.958-73 e **JOSÉ GARIERI NETO**, RG nº 22.500.395-9 SSP/SP, CPF nº 159.901.528-50, **realizou-se a Assembléia dos Sócios**, nos termos do artigo 1078, incisos II e III, do novo Código Civil, **tendo como ORDEM DO DIA os 02(dois) seguintes assuntos:**

- 1) **Prorrogar o CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 a vencer em 27/01/2019, em conformidade com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 9074/95, com nova redação dada pela Lei nº 10.684/03;**

Com relação à prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 a vencer em 27/01/2019**, o sócio majoritário **ANTONIO MAQUI MANSUR avaliou** que tal pleito terá grande probabilidade de sucesso, **pois o § 2º do artigo 1º da Lei nº 9074/95 diz:** O prazo das concessões e permissões de estações aduaneiras será de **vinte e cinco anos**, podendo ser prorrogado por **dez anos**. **(Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).**